

Fls.: 13
Proc.: 827185-10
AA/GSA/USA

PARECER TÉCNICO
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 09/2015
IMPUGNANTE: Quick Delivery

Reportarmo-nos à impugnação interposta pela empresa Quick Delivery, contra as condições do Edital 09/2015, que tem como objetivo – conforme descrito em seu objeto – atender às necessidades da CODEVASF em serviços de transporte aéreo e rodoviário de cargas e encomendas expressas “porta a porta”, em âmbito nacional:

Informa-se que a nova tabela TAM 2015 publicada em no “site” da CODEVASF em 26 de maio 2015, é parte integrante do edital e será utilizada para a formação dos preços do futuro contrato, garantindo justa remuneração dos serviços a serem prestados.

Com relação ao item 7.1.5, esse permanece conforme edital, uma vez que, atende às necessidades da companhia.

Cabe esclarecer, ainda, que o valor máximo global desta licitação permanece inalterado, e é de: R\$ 62.218,32 (sessenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), conforme consta no item 20 - VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF, do edital.

Entende-se que, a partir da publicação da nova tabela e dos esclarecimentos publicados no “site” da Codevasf foram atendidas as correções pleiteadas pela empresa.

Dessa forma, consideramos a impugnação da empresa Quick Delivery IMPROCEDENTE, nos termos do Decreto 5.450/05 e da Lei 8.666/93.

Brasília, 29 de maio de 2014


Cristiane de Lima Carvalho
Chefe Unidade de Serviços Gerais – AA/GSA/USA